Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IX | Edição nº 1102 | 22 de janeiro de 2026

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Outros atos 2
Autorização de Contratação Direta 2
Extrato 2
Vigilância Sanitária 3
Auto de Infração 3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026

A Prefeitura de Sabino/SP, torna público que estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, necessários em todas as unidades de saúde do município de Sabino-SP, conforme edital e seus respectivos anexos. Tipo: menor preço por item. Base Legal: Lei Federal 14.133/21. A realização da sessão será no dia **04/02/2026**, às **08:30h** no seguinte endereço eletrônico: http://170.0.48.10:8079/scpi9/comprasedital/. O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.sabino.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: edital.sabino@gmail.com, ou pelo telefone (14) 3546-9100, em dias úteis. PRAZO LIMITE para solicitação da chave de acesso: **03/02/2026**, até 10 horas.

Sabino/SP, 21 de janeiro de 2026.
FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal

.....

Outros atos

O Prefeito Municipal de Sabino, **FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** os servidores abaixo relacionados para compor a **EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO** da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme quantidades, condições e especificações contidas no processo licitatório em epígrafe:

- **Simone Sanches Corrêa** – Pregoeira
- **Nalanda Lemos de Sena** – Equipe de Apoio
- **Renata Cristina Alves da Silva Vilela** – Equipe de Apoio

Sabino/SP, 16 de janeiro de 2026.
FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e no átrio do Paço Municipal, em 16 de janeiro de 2026.
LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS
Diretor de Administração e Finanças

.....

O Prefeito Municipal de Sabino, **FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** os servidores abaixo relacionados para GERIR e FISCALIZAR as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** oriundas da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme quantidades, condições e especificações contidas no edital do processo licitatório em epígrafe:

- **Marcelo Sadamu Rodrigues** – Gestor das Atas de Registro de Preços
- **Adriana Grigolim** – Fiscal das Atas de Registro de Preços

Sabino/SP, 16 de janeiro de 2026.
FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e no átrio do Paço Municipal, em 16 de janeiro de 2026.
LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS
Diretor de Administração e Finanças

.....

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO nº 02/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2026.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito Municipal de Sabino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

1. Autorizar a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de show musical da dupla sertaneja "NETTO & HENRIQUE", a ser realizado pela empresa "NEH PRODUCAO MUSICAL LTDA", CNPJ: 46.168.575/0001-19, no dia 24/01/2026 a partir das 23h, na Praça da Matriz, localizada na Avenida Padre Anchieta, 741, Centro, Sabino/SP.

2. Fundamento legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

4. Prazo de vigência: 22/01/2026 a 22/03/2026.

5. Considerando a previsão de compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso assumido e a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do contratado, autorizar a emissão de nota de empenho da despesa resultante da presente contratação.

6. Havendo parecer jurídico favorável à contratação nos moldes pretendidos, solicito ao Departamento de Licitações que seja elaborado o respectivo contrato, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7. Após, que seja publicada a presente autorização e respectivo extrato do contrato nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.

Sabino/SP, 22 de janeiro de 2026.
FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal de Sabino

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO nº 11/2026
PROCESSO nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE nº 01/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
CONTRATADA: NEH PRODUCAO MUSICAL LTDA - CNPJ: 46.168.575/0001-19
OBJETO: Contratação de show musical da dupla

sertaneja “NETTO & HENRIQUE”, a ser realizado pela empresa “NEH PRODUCAO MUSICAL LTDA”, no dia 24 de janeiro de 2026.

VALOR: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é até 22 de março de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CÓDIGO DE RECURSOS: 3.3.90.39.00, Ficha nº 533.

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2026

.....

Vigilância Sanitária

Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO 01/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2026 às 09 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a Razão Social **WAGNER FERREIRA LOPES**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JEQUITIBAS, 107 – QUADRA T LOTE 02 - RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – “Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população”.*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração.”

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***18 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixado em dobro por haver reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 02/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2026 às 09 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a Razão Social **IRAMAIA CONCEIÇÃO ALVES GALENTI**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS CEDROS, 72 – QUADRA Q LOTE 13 - RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – “Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população”.*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração.”

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***18 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.536,80 (Mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (988,07m²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 1.252,74 (Mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 03/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2026 às 09 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a Razão Social **CLAUDIO PINHEIRO**, **CPF/CNPJ: ***910858**** responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS CEDROS, 190 – QUADRA G LOTE 18 - RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***26 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.536,80 (Mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (270,38m²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 342,80 (Trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 04/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2026 às 09 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a Razão Social **ANITA ASSUMPÇÃO ALBUQUERQUE**, **CPF/CNPJ: ***910858**** responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JATOBAS, 148 – QUADRA G LOTE 09 - RECANTO VISTA ALEGRE– SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***26 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro por haver reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (1.584,58m²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 2.009,03 (Dois mil e nove reais e três centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 07/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2026 às 14 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL CLEIDE AP. BENTO DOS SANTOS CPF ***554198****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS ANGICOS, 47 – QUADRA P LOTE 06, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16440-014**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os*

proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***18 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.536,80 (Mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Podendo a mesma ser dobrada em caso de reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel (154 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 325,41 (Trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 08/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2026 às 14 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA CPF ***135018****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS ANGICOS, 45 – QUADRA P LOTE 19, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16440-014**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***18 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.536,80 (Mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Podendo a mesma ser ficada em dobro em caso de reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel (154 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 325,41 (Trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 09/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2026 às 14 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL AFFONSO MARIA ZANEI JUNIOR, CPF/CNPJ: ***773008****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS ANGICOS, 116 – QUADRA O LOTE 10, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-014**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***18 de novembro de 2025***.

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.536,80 (Mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Podendo a mesma ser fixada em dobro em caso de reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (290,62 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 368,47 (Trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1:
Ana Claudia Pereira de Oliveira
RG:***.906.080-*
Testemunha 2:
Luiz Carlos Zanon
RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 10/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2026 às 14 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL PILTON FELIX PEREIRA, CPF/CNPJ: ***819338****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS COQUEIROS, 63 – QUADRA N LOTE 05, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-010**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***18 de novembro de 2025***.

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 11/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2026 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL RONALDO BASILIO**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS IPES, 277 – QUADRA E LOTE 01, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-012**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***26 de novembro de 2025***.

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.536,80 (Mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Podendo a mesma ser fixada em dobro em caso de reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal

Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 12/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2026 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a **ESPOLIO – JOSÉ CARLOS MOITINHO, CPF/CNPJ: ***505148****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA PAU BRASIL, 70 – QUADRA T LOTE 013, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***18 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.536,80 (Mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Podendo a mesma ser fixada em dobro em caso de reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (382,93 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 485,51 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1:
Ana Claudia Pereira de Oliveira
RG:***.906.080-*
Testemunha 2:
Luiz Carlos Zanon
RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 13/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2026 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a **IRINEU BARTOLOMAI**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DAS GUARITAS, 243 – QUADRA K LOTE 05, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-024**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***26 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.536,80 (Mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Podendo a mesma ser fixada em dobro em caso de reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal,

localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 14/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2026 às 14 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL PILTON FELIX PEREIRA, CPF/CNPJ: ***819338****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JEQUITIBAS, 250 – QUADRA I LOTE 01, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-022**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***26 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (847,44 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 1.074,44 (Mil e setenta e quatro reais e quarenta e quanto centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 15/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2026 às 14 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL IMOBILIARIA ZACHARIAS CPF/CNPJ: 491214290001/26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS ANGICOS, 276 – QUADRA E LOTE 12, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-014**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***26 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 16/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2026 às 14 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025

verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL IMOBILIARIA ZACHARIAS CPF/CNPJ: 491214290001/26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS ANGICOS, 283 – QUADRA F LOTE 01, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-014**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***26 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 18/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2026 às 14 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL IMOBILIARIA ZACHARIAS CPF/CNPJ: 491214290001/26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS IPES, 263 – QUADRA E LOTE 02, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-012**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***26 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 19/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2026 às 14 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL IMOBILIARIA ZACHARIAS CPF/CNPJ: 491214290001/26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JEQUITIBAS, 65 – QUADRA T LOTE 05, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-022**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a*

proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***26 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 20/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2026 às 14 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL IMOBILIARIA ZACHARIAS CPF/CNPJ: 491214290001/26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA CABREUVA, 211 – QUADRA L LOTE 03, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***26 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 21/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2026 às 14 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL IMOBILIARIA ZACHARIAS CPF/CNPJ: 491214290001/26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA CABREUVA, 197 – QUADRA L LOTE 04, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***26 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1:
Ana Claudia Pereira de Oliveira
RG:***.906.080-*
Testemunha 2:
Luiz Carlos Zanon
RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 22/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2026 às 14 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL IMOBILIARIA ZACHARIAS CPF/CNPJ: 491214290001/26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA CABREUVA, 183 – QUADRA L LOTE 05, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***26 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 23/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2026 às 14 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL IMOBILIARIA ZACHARIAS CPF/CNPJ: 491214290001/26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA CABREUVA, 169 – QUADRA L LOTE 06, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***26 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a

limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 24/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2026 às 14 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 383/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL IMOBILIARIA ZACHARIAS CPF/CNPJ: 491214290001/26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA CABREUVA, 155 – QUADRA L LOTE 07, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***26 de novembro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG:***.906.080-* RG: **.426.08*

.....